



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.890, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera dispositivo que especifica da Lei Municipal nº 1.790/22, e dá outras providências.

FABRICIO ANTONIO RONCOLLI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. Fica o artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.790, de 26 de abril de 2022, que autorizou a doação de área de terras do distrito industrial de Cândido Rodrigues ao senhor LEONARDO HENRIQUE BENITE, vigendo com a seguinte redação:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos das Leis Municipais nº 761, de 17 de junho de 1991 em sua atual redação, que cria o Distrito Industrial do Município de Cândido Rodrigues e Lei Municipal nº 1.166, de 25 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Plano para o Desenvolvimento Industrial do Município de Cândido Rodrigues, bem como expressa autorização do Conselho Diretor do PLADEIN datada de 10 de março de 2022 e que faz parte integrante desta Lei, autorizado a doar a área objeto da **MATRICULA nº 35.872** do Cartório de Registro de Imóveis de Taquaritinga/SP, com a seguinte descrição: Tem início no ponto 18D, que ora se cria, de coordenadas plano – retangulares (UTM - SAD 69- MC-51º), “Não Ajustada”- (E -744.869,00) e (N-7.641.111,00), que está cravado na divisa da Gleba “B2B”, de propriedade da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues – (matrícula nº 28.162) e com as terras da Gleba “D” de propriedade de Claudio Roberto Frare e Outros – (matrícula nº 33.515), a divisa segue com os seguintes rumos e distâncias: confrontando-se com as terras da Gleba “B2B”, de propriedade da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues – (matrícula nº 28.162), do ponto 18D-19D, com rumo de 87°35'17"SW e 26,00 ms; sendo que aqui a divisa deflete à direita, passando a confrontar com a Área nº 3, desmembrada da (matrícula nº 28.025) de propriedade da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, segue do ponto 19D-20D, com rumo de 01°22'26"NE e 100,60 ms; sendo que aqui a divisa deflete novamente a direita, passando a confrontar com as terras da Gleba “D” de propriedade de Claudio Roberto Frare e Outros – (matrícula nº 33.515), segue do ponto 20D-18C, com rumo

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



de 87°22'17"NE e 26,00 ms; sendo que aqui a divisa deflete novamente à direita e segue na mesma confrontação com as terras da Gleba "D" de propriedade de Claudio Roberto Frare e Outros – (matrícula nº 33.515), do ponto 18C-18D, com rumo de 01°22'27"SW e 100,71 ms; chegando ao ponto de início da presente descrição; perfazendo assim uma área total de 2.610,92 m², para a empresa: **COMERCIO DE FRUTAS BENITE LTDA**, CNPJ 52.478.124/0001-80, com sede na Avenida Geraldo Frare, 1910, Distrito Industrial, Cândido Rodrigues/SP, para que no local funcione a nova sede da referida empresa, conforme condições e especificações constantes da Ata e Autorização expedidas pelo Conselho Diretor do PLADEIN.

Artigo 2º. Permanece em vigor as demais disposições da Lei Municipal nº 1.790/22, desde que não conflitantes com esta Lei Complementar.

Artigo 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, 06 de novembro de 2023.

FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

SERGIO ANTONIO CURTI
CONTADOR